



Prefeitura Municipal São Pedro da Cipa

LEI Nº018/93, DE 05 DE SETEMBRO DE 1993.

"Dispõem sobre as empreiteiras de serviço públicos de qualquer natureza, contratados para realização de obras públicas do Município, a contratar no mínimo de 75% de pessoas residentes no mesmo".

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As empreiteiras de serviço público de qualquer natureza, contratados para realização de obras públicas no Município de São Pedro da Cipa, são obrigadas a utilizar mão de obra sem qualificação específica de pessoas residentes nos limites deste Município até um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do total contratado.

§ 1º - O poder executivo é obrigado a dar conhecimento desta Lei por escrito a todas as firmas que forem contratadas conforme exposto no caput, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 2º - As firmas que não cumprirem as determinações desta Lei, estarão sujeitas a multas de até 10% (dez por cento) do valor total da obra contratada.

§ 3º - As firmas contratadas de acordo com o caput são obrigadas a apresentar relatório ao Legislativo Municipal onde evidencie o cumprimento das obrigações aqui inseridas, antes de receber no mínimo 10% (dez por cento), do valor do contrato na satisfação final do mesmo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 05 de setembro de 1993.



Prefeitura Municipal São Pedro da Cipa

a
n
c
i
o


IVO MARTINS SANTANA

o =PREFEITO MUNICIPAL=

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A
FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: